



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº. 331.2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS
NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS,**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **CRVR RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.**, estabelecida à Rodovia BR 386, Km 203, s/n, na cidade de Victor Graeff/RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.505.185/0006-99, neste ato representada pelo **Sr. Leomyr de Castro Girondi**, inscrito no CPF sob o nº 479.570.930-00 e o **Sr. Rafael Hollweg Salamoni**, inscrito no CPF sob o nº 993.712.780-72, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, a presente constitui objeto da presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos produzidos no Município de Espumoso/RS, autorizado no Processo Administrativo nº. 136.181/2023, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 03.2023**, regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos produzidos no Município de Espumoso/RS, conforme conforme descrição no Termo de Referência.

1.1.1 Os serviços compreendidos no presente contrato, deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico apresentado pelo no Processo Licitatório de Concorrência nº 03/2023

1.1.2 A **CONTRATADA** deverá respeitar os preceitos contidos na Lei 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.2 Da Definição do Serviço

Define-se por serviços o conjunto de atividades compreendidas na destinação final destes resíduos, envolvendo: Destino final de resíduos sólidos gerados no Município de Espumoso; Excetuam-se da coleta de resíduos urbanos os derivados da construção civil, galhos e móveis e lixo seco.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 A contratada deverá realizar o recebimento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no Município de Espumoso. Os resíduos seletivos que serão coletados no Município, passarão pelo processo de triagem, sendo que os rejeitos serão encaminhados ao Aterro Sanitário da Contratada. A destinação



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

final de resíduos sólidos deverá ser realizada em aterro sanitário com licença de operação vigente, emitida pelo órgão competente para esta finalidade, que indique a capacidade para recebimento de, no mínimo, a quantidade gerada pelo Município, estimada em 180 toneladas/mês. O aterro sanitário deverá estar em conformidade com a legislação e normas em vigor e aprovado pelos órgãos competentes. Tendo em vista que o Município de Espumoso fragmentou os serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos, o aterro sanitário deverá estar localizado em distância máxima de 100 quilômetros da Sede do Município de Espumoso.

2.1.1- A contratada deverá dispor de balança junto ao aterro sanitário, destinada exclusivamente à pesagem de resíduos. A balança deverá possuir certificado de calibração emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e emitir um comprovante automático contendo os dados do veículo e do peso do mesmo, que deve ser verificado duas vezes: na chegada, quando estiver carregando os resíduos e na saída, quando estiver sem carga. O comprovante, no que se refere ao peso, deverá, obrigatoriamente, ser preenchido automaticamente. A quantidade de resíduos depositados no aterro sanitário deverá ser comprovada por meio de relatório de execução de serviço acompanhado de tickets de pesagem, preenchidos de forma eletrônica, que deverão conter as seguintes informações:

- a) Pesagem da carga (tara e preso bruto);
- b) Placa do veículo;
- c) Data e Horário;

2.1.2 - Todos os custos com a destinação final serão de responsabilidade da contratada. As toneladas mensais são estimadas, podendo sofrer alterações no decorrer do período, em decorrência dos hábitos e costumes da população, projetado na quantidade populacional atual, poder aquisitivo, variação sazonal, clima, implantação da coleta seletiva e alteração da demanda urbana, sendo que o Município fica desobrigado de quantidades mínimas. A deposição do rejeito deverá ser feita em aterro específico com impermeabilização, lagoa de decantação de chorume.

2.2 Da frequência e horário da execução dos serviços:

A frequência e horário dos serviços executados no Aterro Sanitário para atendimento da demanda do transporte dos resíduos sólidos será de exclusiva competência e responsabilidade do contratado.

2.3 Do PESSOAL:

Competirá a Contratada a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, que deverão ter suas eventuais faltas supridas por mão de obra equivalentes, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Obter e manter atualizadas todas as licenças ambientais necessárias para a prestação dos serviços contratados. O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço. Adimplir todas as despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado. Custear as despesas operacionais, de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes. Manter as ARTs e registros no órgão de classe, sempre



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

vigentes. - As ordens de serviço de toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, serão feitas por ofício.

Parágrafo único: Na hipótese da CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrados considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos, ou na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1** Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.2** A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.
- 4.3** A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1** O prazo de vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado, até o limite de 60 (sessenta) meses, com anuência da Contratada, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
- 5.2** A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município para iniciar a prestação do serviço, sob pena de aplicação das penalidades. O prazo de início poderá ser prorrogado, no máximo, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 O valor total global do presente contrato é de R\$ 313.200,00 (trezentos e treze mil e duzentos reais), sendo considerado o valor máximo de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) por tonelada, a ser pago pelo Município pelos serviços de destinação final dos resíduos sólidos, conforme consta na Planilha de Custos.

6.2 A **CONTRATANTE** pagará **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto do presente contratado administrativo os seguintes valores:

Item	Qtde	Un	Serviço	Valor Mensal Global	Valor Total global (12 meses)
01	12	Mês	Serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos produzidos no Município de Espumoso	R\$ 26.100,00	R\$ 313.200,00



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

6.3 O valor dos serviços será efetuado pela quantidade de toneladas depositadas mensalmente no aterro e será pago mensalmente após prestação dos serviços e a apresentação da nota fiscal acompanhada da planilha de medição e atestado do fiscal do contrato.

6.4. A Nota Fiscal, emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, acompanhará e fiscalizará o cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato, por meio do servidor devidamente designado Sr. João Roch Ferreira. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

7.2 A CONTRATADA deverá fornecer todos os dados relativos a execução dos serviços, à fiscalização do Município e todos os dados que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

7.3 A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do Município livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

7.4 Toda a irregularidade constatada, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis da CONTRATADA, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.5 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

8.1.1 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

8.1.2 Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

a pagar.

8.1.3 Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono dos serviços;
- d) Manifesta deficiência do serviço prestado;
- e) Falta grave a juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência;
- g) Não der início aos serviços no prazo previsto.
- h) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- i) A lentidão no cumprimento do contrato;
- j) A paralisação total ou parcial do serviço;
- k) A subcontratação parcial ou total do serviço;
- l) O desatendimento das determinações;
- m) O cometimento reiterado de faltas.

8.1.4 Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão o cancelamento das LOs (Licenças de Operação) emitidas pelos órgãos competentes.

8.1.5 A ocorrência de hipóteses constantes dos Artigos 77 e 80 da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, os contratantes estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- b) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente da execução objeto contratual, correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária, sendo que poderá ser alterada nos exercícios financeiros subsequentes nos casos de eventual prorrogação contratual:



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

2100 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

12.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.

12.2 No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o mesmo índice utilizado para reajuste dos impostos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca Espumoso – RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente contrato, e, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Espumoso, RS, 30 de outubro de 2023.

DOUGLAS FONTANA

Prefeito Municipal

**CRVR RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A
Contratada**

João Roch Ferreira

Fiscal

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 08/11/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato
Referência Contrato	331.2023 - PM de Espumoso
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	01/11/2023
Validade	01/11/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	8E1B71AE69AF07E5C21A6D9A3B563D516CF33FEFEFB11AE904C9DEE45994D2DE

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Diretor Operacional	
Relacionamento	03.505.185/0001-84 - CRVR	
Representante		CPF
Rafael Hollweg Salomoni		993.712.780-72
Ação:	Assinado em 01/11/2023 02:41:09 com o certificado ICP-Brasil Serial - 33F2F5F132968B80	IP: 172.71.234.22
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/118.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Papel (parte)	Diretor Presidente	
Relacionamento	03.505.185/0001-84 - CRVR	
Representante		CPF
LEOMYR DE CASTRO GIRONDI		479.570.930-00
Ação:	Assinado em 08/11/2023 08:27:04 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6795F60FBB7BC060	IP: 172.71.2.163
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0 Safari/537.36 Edg/119.0.0.0	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **XGR7C-CVGZH-ETXAU-QNMCG**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.